



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

JULIO CESAR PEREIRA DA
SILVA:63280
302072

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR PEREIRA DA
SILVA:63280302072
Dados: 2023.10.05
14:23:11 -03'00'

**ALTERA O ART. 50 DA LEI 1799-A
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterado o art. 50 da Lei 1799-A de 31 de dezembro de 1966, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50 Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer de ofício o cancelamento dos débitos Fiscais:

I - legalmente prescritos;

II - de contribuinte que haja falecido sem deixar bens que exprimam valor;

Parágrafo Único. O cancelamento relativo ao inciso II, será determinado de ofício ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os Órgãos Fazendário e Jurídico da Prefeitura”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

12



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 197-2023-CMRG
Prot. 3650-2023

Rio Grande, 04 de outubro de 2023.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei N.º 88-2023, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR PEREIRA DA
SILVA:63280302072
302072

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR PEREIRA DA
SILVA:63280302072
Dados: 2023.10.05
14:24:55 -03'00'

Ver. Júlio César Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA O ART. 50 DA LEI 1799-A DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5
92